



## LEI MUNICIPAL Nº. 616 DE 12 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo de Produtividade aos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal, Profissionais que atuam no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e aos profissionais que desenvolvem ações no âmbito da Atenção Básica e setores afins como: cargos comissionados, apoiadores institucionais, estando estes à critério do gestor, observado à disponibilidade financeira e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os profissionais relacionados no Art. 1º, para receber este incentivo, deverão estar devidamente cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**Art. 2º.** O Incentivo de Produtividade deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde, tendo como base os indicadores e metas do PMAQ, bem como demais necessidades das ações de saúde, de acordo com a demanda solicitada junto aos órgãos superiores.

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta lei será custeado através dos recursos transferidos pelo Governo Federal dos Blocos de Atenção Básica, parte variável - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, de acordo com o calendário de repasses do FNS – Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** Fica estabelecido que do total geral recebido do PMAQ, 40% será destinado aos profissionais descritos no Art. 1º e 60% para a manutenção e funcionamento das Unidades de Básicas de Saúde.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento aos profissionais das equipes será realizado a cada quadrimestre, respeitados os resultados da análise dos indicadores de saúde elencados no anexo desta lei, como também a avaliação de desempenho e demais solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver mudança de indicadores, de acordo com as necessidades do município, sendo determinado pela secretaria de saúde, através de portaria, no início de cada quadrimestre de avaliação.



**Parágrafo segundo.** O pagamento será realizado com valores retroativos, considerando os pagamentos do FNS, repassados de acordo com a avaliação do 2º Ciclo do PMAQ, a contar da competência 09 do ano de 2014.

**Parágrafo terceiro.** Receberão por quadrimestre, somente os profissionais descritos no art. 1º que prestaram os serviços no quadrimestre avaliado, recebendo então, proporcional ao tempo de serviço executado nesta área, devendo estar em pleno exercício no momento do pagamento.

**Art. 5º.** Para efeito de pagamento do Incentivo de Produtividade considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento;
- III. Luto;
- IV. Licença à gestante, em decorrência de acidente em serviço, ou tratamento de saúde.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos de licença à gestante será concedido o pagamento desta produtividade, somente até 30 dias;

**Parágrafo segundo.** Não receberá o incentivo de produtividade o servidor que, durante o período avaliado:

- I. se licenciar para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II. se licenciar por motivo de acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. se licenciar por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV. tiver gozado licença – prêmio;
- V. estiver em desvio de função ou cedido para outros órgãos ou entes administrativos;
- VI. habitualmente não cumprir a jornada de trabalho semanal.

**Art. 6º.** Para o recebimento do Incentivo de Produtividade serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados, que serão realizados a cada quadrimestre pela Secretaria Municipal de Saúde a contar da publicação da presente lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde apresentará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde contratualizados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, além de demais metas e ações de acordo com as necessidades da saúde do município.

**Art. 8º.** Na avaliação de desempenho das equipes/profissionais para o pagamento serão considerados os seguintes resultados;

- a) Desempenho mediano ou abaixo da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual a 60%;
- b) Desempenho acima da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for de 61% a 80%;
- c) Desempenho muito acima da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for de 81% a 100%;



**Parágrafo único.** A partir da avaliação de desempenho e resultado dos indicadores/metras serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade a cada equipe/profissional obedecendo ao seguinte:

- a) Desempenho mediano ou abaixo da média, percentual de 60% (sessenta por cento);
- b) Desempenho acima da média, percentual de 80% (oitenta por cento);
- c) Desempenho muito acima da média, percentual de 100% (cem por cento).


**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Os valores que forem suprimidos do repasse para o servidor, retornarão para os cofres do município, não ficando disponível para rateio dos demais integrantes.

**Art. 10.** O Incentivo de Produtividade instituída por essa lei não será incorporado aos vencimentos do servidor.

**Art. 11.** Os repasses de acordo com esta lei municipal, serão realizados até que esteja em vigor o 2º ciclo do PMAQ, não devendo ser considerado os valores repassados em novas fases de adesão do município a este programa – PMAQ, período este em que vigorará esta lei.

Girau do Ponciano - AL, 12 de setembro de 2015.

  
Fábio Rangel Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 12/09/2015, bem como arquivada em livro próprio.

  
Valdemir Aurélio de Oliveira  
Diretor Administrativo



ANEXO

**INDICADORES A SEREM AVALIADOS**

INDICADOR	META
Número de visitas dos ACSs	Mínimo de 1 visita por família por mês , exceto os casos de maior risco eu necessitam de mais visitas por mês
Gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal	95% das gestantes com 7 ou mais consultas no pré-natal
Número de exames citopatológicos do colo do útero	70% das mulheres de 25 a 64 anos
Ação coletiva de escovação	33%
Primeira consulta odontológica	17%
Cobertura vacinal de Penta valente em menores de 1 ano	95%
Reuniões com os grupos prioritários, acompanhados pelo NASF, em parceria com as equipes de saúde, em sua área de abrangência	Realização dos 7 grupos prioritários (gestante, idosos, hiperdia, homem, adolescente, mulher em idade fértil, atividade física)
Consulta medica	400/mês (considerando os grupos prioritários)
Cumprimento da carga horária semanal	40 horas semanais
Entrega de notificações e investigações de agravos e óbitos em tempo hábil	Até 7 dias do caso
Participação ativa da equipe em campanhas e mobilizações da saúde	
Avaliação de indicadores complementares da saúde, de acordo com a necessidade da saúde local	